



Emenda Modificativa 1 /2023 à Proposição nº 00027/2023

Modifica o artigo 1º da Proposição nº 27/23 para incluir o §3º ao artigo 16 da Lei nº 12.781/97, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificado o artigo 1º da Proposição nº 27/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Art. 16 da Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

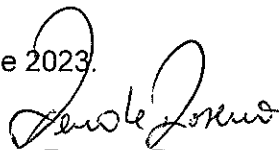
“Art. 16 (...)

(...)

§3º A duração do contrato de gestão com organização social, contado o período da renovação constante no §2º deste artigo, não poderá exceder 5 (cinco) anos.” (AC)

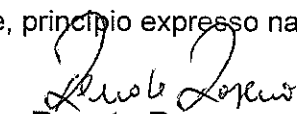
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.


Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda ora protocolizada busca instituir prazo máximo, contado o período de renovação, para os contratos de gestão com organizações sociais. Essa duração está prevista na nova lei de licitações e contratos, notadamente no caput do artigo 106, bem como se coaduna com entendimentos do STF e do TCU. Ademais, a modificação legislativa pretendida observa os princípios da impessoalidade e moralidade na medida em que limita a discricionariedade do gestor em renovar os contratos sucessivas vezes sem proceder a chamamento público, instituto no qual é possível garantir a competitividade, princípio expresso na nova lei de licitações e contratos.


Renato Roseno
Deputado Estadual